



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Ferraz de Vasconcelos** referente ao exercício de **2021**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da DF-06, encontra-se no evento 106, arquivo 106.43.

Devidamente notificada, evento 109, a responsável pelas contas apresentou suas alegações, arquivo 117.1, evento 117.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 109, arquivo 109.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 106, arquivo 106.43, página 65):

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	11,22%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,10%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,65%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,86%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100,00%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	71,41%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	16,83%

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 106, arquivo 106.43, página 2:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	C+	C+	C
i-Saúde	C	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C+	C
i-Gov-TI	C	C	C+

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



O resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – I-EGM, no campo do i-Planejamento, mostra a premência de ser adotada medida de aperfeiçoamento neste indicador temático, devido a permanência na faixa “C” que caracteriza gestões como de “baixo nível de adequação”; posição que mostra falta de atenção na elaboração e na execução das peças de planejamento, prejudicando a execução das políticas públicas.

DA GESTÃO FISCAL.

(Peças Contábeis, evento 106, arquivo 106.4)

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 106, arquivo 106.43, páginas 13/14, item B.1.1)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 451.611.772,51	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 388.777.675,47	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 13.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 834.065,55	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 50.668.162,59	11,22%

O resultado da execução orçamentária da administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, foi superávit de R\$ 50.668.162,59 ou 11,22%.

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a 41,48% (R\$ 149.026.666,78) da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e se assim também entender o Exmo. Senhor Conselheiro Relator, poderá, a exemplo do decidido nos TC-6279/989/16, TC-6470/989/16 e TC-6647/989/16 ser tal falha levada ao campo das recomendações, porém, advertindo severamente a municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, para isso, reduza o volume de alterações orçamentárias e observe a indispensabilidade de lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	11,22%	7,10%
2020	Superávit de	2,44%	4,62%
2019	Superávit de	3,84%	3,01%
2018	Superávit de	7,43%	5,35%

¹ R\$ 359.300.000,00, página 2, arquivo 106.4, evento 106.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 106, arquivo 106.43, página 14, item B.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 191.738.506,65	R\$ 139.985.705,02	36,97%
Econômico	R\$ 123.728.531,87	R\$ 51.144.367,28	141,92%
Patrimonial	R\$ 913.264.522,15	R\$ 802.243.167,71	13,84%

O resultado financeiro ao final do exercício foi superávit de R\$ 191.738.506,65. O resultado econômico R\$ 123.728.531,87 e o patrimonial R\$ 913.264.522,15 foram positivos.

Todos os resultados mostraram uma melhora em relação aos anteriores.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 106, arquivo 106.43, página 15, item B.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	148.040.114,57	72.243.442,81
Créditos e Valores	79.602.480,44	85.099.848,03
TOTAL	227.642.595,01	157.343.290,84
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	16.408.618,50	10.569.293,39
Pessoal a Pagar		296.285,36
Empréstimos e Financiamentos		54,63
Fornecedores/Contas a Pagar	11.720.539,86	4.657.900,81
Obrigações Fiscais		311.648,66
Demais Obrigações	4.688.078,64	5.303.403,93
Restos a Pagar não Processados	19.495.469,86	6.788.292,43
TOTAL	35.904.088,36	17.357.585,82

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do superávit financeiro.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 106, arquivo 106.43, página 15, item B.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	8.346.526,06	3.393.957,88	145,92%
Precatórios	93.082.497,84	74.134.637,97	25,56%
Parcelamento de Dívidas:	188.557.266,11	206.726.057,81	-8,79%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	188.362.074,99	206.302.632,53	-8,70%
Previdenciárias	188.362.074,99	206.302.632,53	-8,70%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	195.191,12	423.425,28	-53,90%
Outras Dívidas	13.551.034,48	21.183.863,66	-36,03%
Dívida Consolidada	303.537.324,49	305.438.517,32	-0,62%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	303.537.324,49	305.438.517,32	-0,62%

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 303.537.324,49, que representa 69,73% da RCL², estando, portanto, a municipalidade bem abaixo do limite máximo legal.

Precatórios.

(evento 106, arquivo 106.43, páginas 16/17, item B.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Foi atestada pela fiscalização a suficiência dos depósitos de competência do exercício, tendo sido depositado o montante de R\$ 13.120.776,55 (informação da DEPRE/TJ, arquivo 106.13, evento 106).

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Quanto aos requisitórios de baixa monta consta a regularidade no pagamento:

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

Encargos.

(evento 106, arquivo 106.43, páginas 17/20, item B.1.6)

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

A instrução apontou o recolhimento formal dos encargos sociais.

Constou do relatório acerca dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários que a prefeitura cumpriu os acordos.

De acordo com o relato fiscalizatório, o município possui o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

IEG-M - I-Fiscal.

(evento 106, arquivo 106.43, páginas 23/24, item B.2)

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2021

Município: Ferraz de Vasconcelos

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		435.292.945,23	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		435.292.945,23	100,0000 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Relativamente ao encontrado no item IEG-M -I-FISCAL - Índice C+, poderá, s.m.j., caber severa recomendação ao gestor para que procure melhorar a arrecadação de suas receitas tributárias próprias, caso contrário, estará praticando, indiretamente, uma forma de renúncia de receita.

Dívida Ativa.

(evento 106, arquivo 106.43, páginas 26/29, item B.3.3)

Em relação ao encontrado na Dívida Ativa, conforme se observa, cabe ao gestor adotar providências para superar as deficiências identificadas, pois é responsabilidade do município, criar um sistema adequado – banco de dados/cadastro – de controle, cobrança, recebimento e cancelamento dos créditos da dívida ativa.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o resultado orçamentário foi de superávit.

Os resultados financeiro, econômico e patrimonial foram positivos.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão abaixo do limite legal.

Dessa forma, o Município andou na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

Apesar da boa situação econômico-financeira da Municipalidade, poderá caber severa recomendação à municipalidade para que adote as medidas necessárias para aprimorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M (nota C), resultado que pode repercutir na qualidade das políticas públicas municipais

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	eTC-3214.989.20	favorável ¹
2019	eTC-4866.989.19	favorável ²
2018	eTC-4525.989.18	favorável ³
2017	eTC-6768.989.16	favorável ⁴

1- decisão com trânsito em julgado em 09/09/22.

2- decisão com trânsito em julgado em 30/08/21.

3- decisão com trânsito em julgado em 22/03/21.

4- decisão com trânsito em julgado em 21/01/20.

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 13 de janeiro de 2.023.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA